

de 18 de Dezembro, com efeitos a 1 de Setembro do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2005. — A Secretária Nacional-Adjunta, *Irolinda Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde de Viseu

**Despacho n.º 19 433/2005 (2.ª série).** — O coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do despacho n.º 15 186/2005, de 20 de Junho, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005), delega e subdelega, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — No director de serviços de Administração Geral, Gonçalo José de Sacadura Bote de Barros:

1.1 — Justificar e injustificar faltas do pessoal em serviço na sede da Sub-Região;

1.2 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal e o correspondente plano de formação, previamente autorizados;

1.3 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com os critérios previamente definidos;

1.4 — Autorizar o gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

1.5 — Despachar assuntos correntes da respectiva área de actuação;

1.6 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao tratamento dos assuntos correntes e à execução das decisões proferidas nos processos, excepto quando dirigida a gabinetes de membros do Governo, órgãos de soberania, Provedor de Justiça, autarquias locais, direcções-gerais e administrações regionais de saúde;

1.7 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.8 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito da respectiva unidade orgânica;

1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.10 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei, designadamente as regalias previstas nos artigos 111.º («Trabalho a tempo parcial e flexibilidade de horário de trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou deficientes») e 148.º («Trabalhadores-estudantes») da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.11 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.12 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.13 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transporte público, bem como a utilização de viatura própria ou de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor;

1.14 — Confirmar a existência das condições legais de que depende a progressão nas categorias por mudança de escalão, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

1.15 — Homologar as classificações de serviço e praticar todos os demais actos relativos à notação dos funcionários e agentes;

1.16 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários ou agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.17 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 5000, com observância das formalidades legais;

1.18 — Autorizar a actualização dos contratos de arrendamento, sempre que a mesma resulte de imposição legal;

1.19 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

1.20 — Anular as facturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas;

1.21 — Abater o material imobilizado considerado inutilizado;

1.22 — Rectificar facturas, até ao montante de € 250;

1.23 — Autorizar o levantamento na tesouraria das importâncias necessárias para satisfação de compromissos a pronto pagamento, referentes a despesas previamente autorizadas;

1.24 — Autorizar propostas de abate relativas a bens de consumo que, por normas dos serviços, estão sujeitos a participação de inutilização;

1.25 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à Sub-Região de Saúde, bem como na sua manutenção e conservação;

1.26 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Sub-Região de Saúde;

1.27 — Autorizar o processamento do reembolso aos utentes de despesas com meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transportes de doentes, aparelhos complementares de diagnóstico e consultas privadas, até ao montante de € 250;

1.28 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução das decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

1.29 — Autorizar a constituição e extinção de fundos de maneo, bem como a actualização dos respectivos montantes, observados os limites estabelecidos superiormente.

2 — No chefe de divisão de Gestão Financeira, José António Duarte Pais Varela:

2.1 — As competências conferidas nos n.ºs 1.4 a 1.9, inclusive, e 1.17 a 1.29, inclusive, do presente despacho;

2.2 — Justificar faltas do pessoal da respectiva unidade orgânica;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal da respectiva unidade orgânica.

3 — No chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos, Manuel Capelo de Matos:

3.1 — As competências conferidas nos n.ºs 1.2 a 1.10, inclusive, do presente despacho;

3.2 — Justificar faltas do pessoal em serviço na sede da Sub-Região de Saúde;

4 — Na chefe de divisão de Apoio Técnico, Isabel Maria Gonçalves Ferreira:

4.1 — As competências conferidas nos n.ºs 1.4 a 1.9 do presente despacho;

4.2 — Justificar faltas do pessoal da respectiva unidade orgânica;

4.3 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal da respectiva unidade orgânica.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de Junho de 2005.

6 — Ficam por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora conferidos, tenham sido praticados pelos responsáveis acima referidos.

25 de Agosto de 2005. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

**Despacho n.º 19 434/2005 (2.ª série).** — O coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do despacho n.º 15 186/2005, de 20 de Junho, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005), delega e subdelega, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências nos directores dos centros de saúde:

1) Justificar faltas do pessoal em serviço no centro de saúde;

2) Autorizar o gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações. Os planos de férias e suas alterações deverão ser comunicadas à Secção de Pessoal da Sub-Região;

3) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

4) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao tratamento dos assuntos correntes e à execução das decisões proferidas nos processos, excepto quando dirigida a gabinetes de membros do Governo, órgãos de soberania, direcções-gerais, serviços centrais e serviços personalizados do Ministério da Saúde, administrações regionais de saúde e Provedor de Justiça;

5) Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento, carecendo sempre de duas assinaturas para o efeito;

6) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo centro de saúde, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

- 7) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, com informação ao coordenador sub-regional;
- 8) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respectivo centro de saúde, bem como exarar nos processos os despachos necessários à execução das decisões do coordenador sub-regional;
- 9) Aprovar os horários de pessoal, bem como as respectivas alterações, que serão sempre homologados pelo coordenador sub-regional;
- 10) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei, excepto as regalias previstas nos artigos 111.º («Trabalho a tempo parcial e flexibilidade de horário de trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou deficientes») e 148.º («Trabalhadores-estudantes») da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
- 11) Autorizar deslocações em serviço impostas pela própria natureza das funções do pessoal, no âmbito da sub-região;
- 12) Autorizar em situações pontuais e imprevistas e, por isso mesmo, não contempladas em anterior previsão trimestral, a prestação de trabalho extraordinário, com comunicação imediata ao coordenador sub-regional;
- 13) Autorizar e liquidar todas as despesas inerentes à gestão do centro de saúde ou com aquisição de bens e serviços, até € 1000 por acto, em conformidade com o regulamento do fundo de maneo e dentro da respectiva dotação;
- 14) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 15) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço na área do centro de saúde, motivadas por necessidades urgentes de serviço, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 16) Visar os boletins de itinerário a remeter à sede mensalmente, confirmando a natureza do serviço prestado e as despesas apresentadas, tendo sempre em consideração as normas em vigor sobre esta matéria;
- 17) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao centro de saúde respectivo, bem como na sua manutenção e conservação;
- 18) Assegurar o cumprimento dos preceitos legais regulamentadores das condições de higiene e segurança no trabalho;
- 19) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao centro de saúde;
- 20) Autenticar os livros de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro;
- 21) Autorizar o transporte de doentes dentro do distrito de Viseu, optando pelo meio de transporte mais adequado, de acordo com as normas vigentes.

As competências constantes do presente despacho são conferidas aos directores dos seguintes centros de saúde:

Armamar — Dr. Carlos da Cruz Campos.  
 Carregal do Sal — Dr.ª Carolina Etelvina de Oliveira Pinto Alves Veloso.  
 Castro Daire — Dr. António Jorge Moreira Lopes.  
 Cinfães — Dr. João Alberto Martins Sobral.  
 Lamego — Dr. Sérgio Augusto Branco Pinto Taveira.  
 Mangualde — Dr. António Jorge Barroso Rodrigues Almeida.  
 Moimenta da Beira — Dr.ª Maria Manuela Cardoso Borges Soeiro Santos Marques.  
 Mortágua — Dr. Victor Manuel da Fonseca Fernandes.  
 Nelas — Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro.  
 Oliveira de Frades — Dr. António Manuel da Silva Cabrita Grade.  
 Penalva do Castelo — Dr. João Alberto Ferreira da Cruz.  
 Penedono — Dr.ª Lúcia Maria Rodrigues Ferreira Lucas.  
 Resende — Dr. Manuel Ribeiro Braz da Silva.  
 Santa Comba Dão — Dr. António Joaquim Franqueira de Oliveira Pegado.  
 São João da Pesqueira — Dr. Carlos Miguel Carmo Chaves Carvalho.  
 São Pedro do Sul — Dr.ª Maria Antónia Toscano Martins Semedo.  
 Sátão — Dr.ª Ana Cristina Andrade Delgado Pereira.  
 Sernancelhe — Dr. Carlos Olavo Lopes Lemos Azevedo.  
 Tabuaço — Dr.ª Virgínia Maria do Nascimento Ferreira Rodrigues.  
 Tarouca — Dr. José Carlos Simões de Carvalho.  
 Tondela — Dr. César Fernando Lima Branquinho.

Vila Nova de Paiva — Dr. Márcio da Cunha Rodrigues Pinto.  
 Viseu 1 — Dr.ª Maria Cristina Pereira Andrade Monteiro da Costa.  
 Viseu 2 — Dr. Fernando Bettencourt Gaspar.  
 Viseu 3 — Dr. Lino José Ministro Esteves.  
 Vouzela — Dr. Fernando Manuel Tavares Pereira.

O presente despacho produz efeitos desde 30 de Junho de 2005. Ficam por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora conferidos, tenham sido praticados pelos responsáveis acima referidos, bem como pelos seus antecessores.

25 de Agosto de 2005. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

### Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 19 435/2005 (2.ª série).** — Por despacho do delegado regional de saúde pública de Lisboa e Vale do Tejo de 31 de Março de 2005 e a abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, é constituída a junta médica de avaliação de incapacidades para as áreas dos Centros de Saúde de Benfica, do Coração de Jesus e de Sete Rios e ficou com a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Teresa Maria Pestana Gonçalves.  
 Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Helena Maria Mendes Pires Martins Henrique Luís.
- 2.º Dr.ª Anabela Pereira Fernandes Mendes.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão.
- 2.º Dr.ª Maria Isabel Santos Garcia.

17 de Agosto de 2005. — O Coordenador, *Carlos Silva Santos*.

### Sub-Região de Saúde de Santarém

**Aviso n.º 7942/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de ingresso para provimento de cinco lugares na categoria/carreira de motorista de ligeiros.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de cinco lugares na categoria/carreira de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, com a seguinte distribuição:

Centro de Saúde de Coruche — um lugar;  
 Centro de Saúde da Golegã — um lugar;  
 Centro de Saúde de Ourém — um lugar;  
 Centro de Saúde de Salvaterra de Magos — um lugar;  
 Centro de Saúde de Santarém — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1 do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

3 — Locais de trabalho — os locais de trabalho são os mencionados no n.º 1 do presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros ou de mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias, cuidar da manutenção das viaturas, assegurando o bom estado de funcionamento e limpeza, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar recados e tarefas indisponíveis ao funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração e regalias sociais — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 142, da carreira de motorista de ligeiros, no valor de € 450,37, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das